

IAVE 00510 2704*15

Exmo. Senhor
Dr. Abel Baptista
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação,
Ciência e Cultura
Palácio de S. Bento - Assembleia da República

Sua Referência <i>Your Reference</i>	Sua Comunicação <i>Your Communication</i>	Nossa Referência <i>Our Reference</i>	Data <i>Date</i>
Of.151-8.ª CECC/2015	14 abril 2015	CD/2015	

ASSUNTO: *Petição n.º 487/XIII/4.º - Pedido de Informação*
SUBJECT:

Relativamente ao texto da petição que se refere à «Tolerância para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos Exames Nacionais», o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE) informa que, no âmbito das suas competências, se limita a cumprir as disposições legais sobre o assunto em apreço.

Mais se informa que, relativamente à aplicação do Acordo Ortográfico de 1990, a posição do IAVE é a que foi divulgada na sua página de Internet (no artigo *Acordo Ortográfico e Avaliação Externa*, de 20 de abril de 2015, disponível em <http://iave.pt/np4/176.html>) e que se passa a resumir: no dia 13 de setembro de 2011, o então GAVE, dando cumprimento à Resolução de Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, e seguindo o calendário de implementação do mesmo Acordo Ortográfico definido pela Direção Geral de Educação (DGE), proporcionou aos alunos um período de adaptação, tendo divulgado atempadamente a toda a comunidade educativa que, em 2014/2015, nas formas de avaliação externa apenas seria admitida a grafia do Acordo Ortográfico em vigor.

Assim, considera o IAVE não existirem fundamentos para as alegações dos pontos 2.2., 2.3., 2.4. e 3., constantes do ponto 1., intitulado «A petição».

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



(Helder Diniz de Sousa)